DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 798 DE 20 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos para estudantes de curso técnico ou superior em instituições parceira ou não parceiras e dá outras providências".

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito do Município de Vitória Brasil-SP, no uso de minhas atribuições legais etc,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 13 de Abril de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro aos estudantes (bolsa de estudos) de curso técnico ou superior, de instituições de ensino privadas parceiras ou não parceiras desse município.

Art. 2º Terá direito ao apoio financeiro, o solicitante que ingressar na primeira formação Universitária ou Técnica, excluindo-se do direito quando uma sequenciar a outra, ainda que de nível distinto; ou por desistência e novo ingresso posterior, sem excluir-se o aluno que tiver a formação continuada sequencialmente ligada à primeira formação, por se tratar de complementação ao próprio curso, sem jus a direito de complementações de formação subsequente.

II – DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS:

Art. 3º - Os critérios a serem observados pela Administração Pública Municipal, para a concessão de Bolsas de Estudos em instituição de ensino parceira ou não parceira, para os cursos universitários e cursos técnicos, ficam estabelecidos pela presente Lei, devendo o interessado apresentar os seguintes documentos:

I – Boletim escolar, do 3º ano do ensino médio, em instituição escolar reconhecida, para alunos ingressantes no 1º ano do curso em nível técnico ou superior.

II - Boletim escolar do último ano cursado, para os alunos de 2º Ano, ou de qualquer um subsequente a este.

III - Comprovante do pagamento da matrícula/ rematrícula, na Universidade ou Escola de Curso Técnico, na qual o interessado realizará seus estudos.

IV - Declaração de que não recebe nenhum outro auxilio oficial para o custeio de seus estudos e/ou projetos de estágio remunerado em qualquer esfera pública ou privado.

V - Comprovação de residência, que ateste moradia de no mínimo 02 (dois) anos na municipalidade. São todos documentos necessários para a comprovação:

a) comprovante de atendimento na rede municipal de saúde;

b) conta de luz, com código do domicílio;

c) declaração feita a próprio punho que confirme os dados do solicitante e a comprovação da residência na municipalidade por 02 anos ou mais (conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação);

VI – Auto declaração assinada de necessidade do solicitante;

VII – Apresentar comprovante de domicílio eleitoral no município de Vitória Brasil-SP;

VIII – Apresentar declaração de próprio punho, sobre o ingresso do primeiro curso de nível superior ou técnico, e quando for o caso de formação continuada.

Parágrafo único: Todas as declarações realizadas pelo solicitante ao requerer o benéfico aqui contido deverão ser frisadas com ênfase e conhecimento as penas taxativas do Art. 5º,§ 2º desta lei.

Art. 5º Será criada uma comissão anual, para verificação da documentação de cada solicitante, e esta terá o poder de deliberação, emitindo deferimento ou indeferimento das solicitações.

§1: A comissão será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e se constituirá por:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL
Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019
www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

a- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

b- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação

c- 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda

§2º: Caso a Comissão reconheça que ocorreu declaração falsa ou fraudulenta pelo interessado no momento de preencher qualquer documento ou declaração contida nesta lei, a mesma encaminhará todo processo para análise jurídica da Prefeitura e posterior encaminhamento aos órgãos competentes visando apuração de supostos crimes.

Art. 6º O beneficiário do apoio financeiro, deverá apresentar semestralmente comprovante de rendimento escolar, sendo excluídos do apoio financeiro aqueles que não cumprirem as metas mínimas de frequência de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 7º O beneficiário do apoio financeiro, deverá apresentar até o 3º dia útil de cada mês, na Secretaria Municipal de Educação, o comprovante de solicitação de pagamento de mensalidade, emitido pela instituição em que estuda.

III – DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS.

Art. 8º Poderá o Poder Executivo, a critério próprio, criar parcerias com Universidades e/ou Escolas de Nível Técnico para o pagamento do auxílio financeiro de forma direta, por empenho, à Instituição de Ensino, mediante assinatura de Termo de Compromisso, e a estes alunos beneficiários não haverá pagamento direto via tesouraria da prefeitura.

Art. 9º Para a instituição se tornar parceira do município, a mesma deverá conceder descontos em contrapartida, como porcentagem na mensalidade, visando uma melhor condição ao solicitante e não estabelecer quantidade mínima de alunos necessários para a validação dos descontos.

Art. 10 Para a consumação e continuidade dos Termos de Compromissos com as Faculdades parceiras, fica a Prefeitura e o Departamento Jurídico das Instituições envolvidas- Prefeitura e Universidades- obrigados a celebrar e acompanhar qualquer eventual irregularidade, bem como

redigir e apresentar em sessão pública anual os Termos de Compromisso, comprovantes de pagamentos e possíveis extinção dos Termos, quando a administração pública indispuser de recursos financeiros e/ou quando a parceria com a instituição não gerar nenhum benefício ao solicitante.

III – DAS INSTITUIÇÕES NÃO PARCEIRAS.

Art. 11 O beneficiário do apoio financeiro para instituições não parceiras do município receberá o auxílio financeiro na tesouraria da prefeitura, mediante a apresentação de documento pessoal com foto, ou por terceiros mediante a apresentação de Procuração, procedendo com a assinatura da lista mensal encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 12 O auxílio financeiro aos solicitantes com Parecer Deferido, será concedido de acordo com determinação e disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Fazenda, em parcelas mensais, que não poderão ultrapassar 11 (onze) parcelas anuais, excluindo-se automaticamente o mês de janeiro e as taxas de matrícula, rematrícula, disciplinas de dependência e qualquer outra que se configure diversa à mensalidade.

Art. 13 Será de obrigação do beneficiário do auxílio financeiro, o desenvolvimento de no mínimo 15 (quinze) horas anuais de serviços de apoio ao município, enquadrando-se na sua formação Universitária/Técnica; atendendo às convocações da Secretaria Municipal de Educação e a escala para as atividades, e esta será obrigatória para a continuidade no programa de apoio financeiro.

Art. 14 A inscrição para o apoio financeiro será anual, obrigatória até mesmo para quem já for beneficiado no ano anterior.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação lançará Edital para tratar das inscrições.

Art. 15 Os orçamentos futuros consignarão, de acordo com a disponibilidade financeira, dotações para atender as despesas previstas desta Lei.

Art. 16 Além dos critérios previstos nesta Lei, poderá a Administração Municipal, com o objetivo de assegurar que os apoios financeiros sejam distribuídos de forma equitativa e transparente entre os alunos de curso superior/técnicos interessados, estabelecer, por Decreto, outras normas a serem observadas.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 432/2012 e 473/2013.

Vitória Brasil/SP, 20 de abril de 2021.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição